

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO;

BASE TERRITORIAL: MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO/SP, EMBU-GUAÇU/SP, FRANCISCO MORATO/SP E TABOÃO DA SERRA/SP

PUBLICADO NA INTERNET EM 29/09/2025 – 13h

RESUMO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – VALORES VIGENTES A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2025

PISO SALARIAL – (CLÁUSULA 4ª):

PARA EMPREGADOS CONTRATADOS E QUE EXERÇAM AS FUNÇÕES DE: "OFFICE BOY" - CBO 4122-05; RECEPCIONISTA - CBO 4221-05; FAXINEIRO - CBO 5143-20; PORTEIRO - CBO 5174-10; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO 5143; COPEIRA - CBO 5134-25; ATENDENTE DE NEGÓCIOS - CBO 2532-25; ENTREVISTADOR DE PESQUISAS DE CAMPO - CBO 4241-15 – **R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais);**

PARA AS DEMAIS FUNÇÕES – **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);**

ATUALIZAÇÃO SALARIAL – (CLÁUSULA 5ª):

Salários com valor mensal de até **R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos)**, serão majorados em **6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento)**;

Salários com valor mensal entre **R\$ 8.157,42 (oito mil, cento e cinquenta e sete e quarenta e dois centavos)** a **R\$ 16.314,82 (dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)** serão majorados em **5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento)**, acrescidos sempre de parcela fixa mensal no valor de **R\$ 61,17 (sessenta e um reais e dezessete centavos)**.

Salários com valor mensal superior a **R\$ 16.314,82 (dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos)**, serão reajustados mediante aplicação de parcela fixa mensal no valor de **R\$ 938,91 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos)** mais livre negociação de percentual.

Os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2024 e 31 de julho de 2025 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos

salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Respeitando o Princípio da Isonomia Salarial e preservando as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após agosto de 2024 serão reajustados em obediência aos seguintes critérios:

Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual estabelecido no "caput" para cada mês trabalhado, conforme tabela abaixo:

<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>	<u>SALÁRIOS ATÉ R\$ 8.157,41</u>	<u>SALÁRIOS DE R\$ 8.157,42 ATÉ R\$ R\$ 16.314,82 (%+Parcela fixa mensal)</u>	<u>Salários acima de R\$ 16.314,82</u>
Agosto/2024	6,13%	5,38% + R\$ 61,17	R\$ 938,91
Setembro/2024	5,62%	4,93% + R\$ 56,07	R\$ 860,67
Outubro/2024	5,11%	4,48% + R\$ 50,98	R\$ 782,43
Novembro/2024	4,60%	4,04% + R\$ 45,88	R\$ 704,18
Dezembro/2024	4,09%	3,59% + R\$ 40,78	R\$ 625,94
Janeiro/2025	3,58%	3,14% + R\$ 35,68	R\$ 547,70
Fevereiro/2025	3,07%	2,69% + R\$ 30,59	R\$ 469,46
Março/2025	2,55%	2,24% + R\$ 25,49	R\$ 391,21
Abril/2025	2,04%	1,79% + R\$ 20,39	R\$ 312,97
Mai/2025	1,53%	1,35% + R\$ 15,29	R\$ 234,73
Junho/2025	1,02%	0,90% + R\$ 10,20	R\$ 156,49
Julho/2025	0,51%	0,45% + R\$ 5,10	R\$ 78,24

As empresas poderão, por mera liberalidade, aplicar o reajuste de forma linear, sem a observância do escalonamento e sem risco de que eventual alteração de faixa salarial prevista em planos de cargos e salários, acarrete equiparação salarial.

ABONO ESPECIAL – (CLÁUSULA 8ª)

AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31 DE JULHO DE 2025, QUE TRABALHEM POR PELO MENOS 6 (SEIS) MESES NO PERÍODO ENTRE 01/08/2025 E 31/07/2026, AS EMPRESAS PAGARÃO, A TÍTULO DE ABONO ESPECIAL, O VALOR DE **R\$ 315,50 (trezentos e quinze reais e cinquenta centavos)** ATÉ 31/07/2026.

ADICIONAL DE PERMANÊNCIA – (CLÁUSULA 11ª): R\$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO – (CLÁUSULA 13ª): R\$ 31,00 (trinta e um reais).

LIMITE PARA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO – (CLÁUSULA 15ª): R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

REEMBOLSO-CRECHE – (CLÁUSULA 17ª): R\$ 474,50 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos);

SEGURO DE VIDA – (CLÁUSULA 18ª): R\$ 21.901,50 (vinte e um mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos)

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RETROATIVAS – (CLÁUSULA 57ª)

As diferenças salariais e de benefícios retroativas, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2025, poderão ser pagas e/ou cumpridas **até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2025.**

PARA SOLICITAR CÓPIA NA ÍNTEGRA DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO, DEVERÁ SER ENVIADO E-MAIL PARA sindicato@eaa.org.br .